



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC**

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 006/2004  
Processo NARC Alto São Francisco Nº:

**PARECER JURÍDICO**

Empreendedor: José Vicente da Silva  
Empreendimento: José Vicente da Silva  
Classe: I A  
Atividade: Produção de cal virgem em pedras  
Endereço: Rodovia MG 439 – Km 4.9  
Localização: Zona rural do município de Arcos  
Município: Arcos  
Consultoria Ambiental: GEAmbiente Consultoria e Projetos Ambientais Ltda.

**RESUMO**

A empresa em comento, situada em zona rural, no município de Arcos/MG, requereu a Licença de Operação em procedimento corretivo.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida. O Instituto Mineiro das Águas autoriza José Vicente da Silva à captação de água através da autorização de uso de vazão insignificante n. 213/2003 (fis. 133). Urge salientar, que não constam nos autos, à averbação da reserva legal à margem da matrícula do imóvel onde se localiza o empreendimento.

Isto posto, sugere-se a concessão da Licença de Operação em procedimento corretivo, com prazo de validade de oito anos, com condicionantes, nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º. do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

É o parecer .

Divinópolis, 16 de novembro de 2004.

  
Pedro Coelho Amaral  
OAB/MG 93438